



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

LEI Nº 1574/2014

Aprovada em 16 / 12 / 2014

Sancionada em 22 / 12 / 2014

Ementa

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício de 2015, e dá outras
providências

(Modelo S.M.A. 04)



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N.1574/2014

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta e indireta relativos ao exercício de 2015 às diretrizes de que trata esta Lei e as prioridades e metas constantes do Anexo I.

Art. 2º - A partir das prioridades e objetivos constantes do Anexo I desta Lei serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2015, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

§ 1º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º - A programação de novos projetos, não poderão se dar à custo de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

§ 3º - O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de encargos terão prioridade sobre ações de expansão.

Art. 3º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Parágrafo Único – Poderão ser incluídos outros Projetos e atividades desde que aprovados por Lei específica e compatibilizados com o Plano Plurianual.

Art. 4º - As receitas e despesas dos orçamentos da Administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

Art. 5º - Nos projetos de Leis Orçamentárias as receitas serão apresentadas em valores do mês de outubro de 2014 e serão automaticamente corrigidas pela variação do IGP-M no período compreendido entre os meses de outubro a dezembro de 2014.

Parágrafo Único – O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Art. 6º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações da legislatura tributária, especificamente sobre:

I – consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

II – adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislatura federal;

III – revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas e multas e criação de novos índices;

IV – revisão das isenções e incentivos fiscais.

Art. 7º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciados antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8º - Nos projetos de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I – para abertura de créditos suplementares;

II – para realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

III – para realização em qualquer mês do exercício de operações de crédito por antecipação da receita, oferecendo as garantias usuais necessárias nos termos da legislação em vigor.

Art. 9º - Os auxílios, isenções e anistia tributária e outras subvenções à entidades reconhecidas como de utilidade pública, sem fins lucrativos, serão concedidos mediante lei específica e aprovada pelo Poder Legislativo.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – prover os cargos e funções, vagos nos termos da legislação vigente;

II – conceder aumento da remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

Art. 11 - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ultrapassar os limites previstos nos artigos 169 da Constituição Federal e 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Único – O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos nas seguintes despesas:

Salários;

Obrigações Patronais;

Proventos de aposentadoria e pensões;

Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;

Remuneração de Vereadores.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art. 13 - São considerados objetivos da Administração Municipal, o desenvolvimento de programas visando a:

I – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II – melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança no trabalho;

III – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV – racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

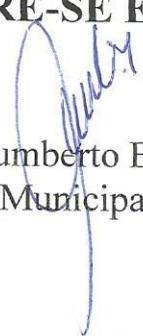
Art. 14 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**


Vilso Agnelo da Silva Gomes
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Humberto Espindola Porto
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260
e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

EMENDA 11/2014

PROJETO Nº 53/2014

RECEBIDO

Em 16/12/2014

Fábio Meireles de Moraes
DIRETOR

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 e dá outras providências”

Art. 1º Altera redação das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 referente a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo e Secretaria Municipal de Finanças.

RETIRA VALORES

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

AÇÃO	META	FONTE	2015
Custeio e manutenção dos serviços administrativos e técnicos da secretaria	Proporcionar condições adequadas de atendimento	Município	-30.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

AÇÃO	META	FONTE	2015
Contratação de convênios, contratos e parcerias, bem como contrapartidas.	Proporcionar melhores condições de realizar projetos de interesse turístico cultural	Município	-36.000

ACRESCENTA PROJETOS E VALORES NA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

AÇÃO	META	FONTE	2015
Realização de Campeonatos Esportivos municipais e de integração regional	Fomento a Eventos Desportivos	Município	+5.000
Manutenção do evento Carnaval	Evento Cultural	Município	+5.000

POR UNANIMIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

EM 16/12/2014

APROVADO

EM 16/12/2014

Presidente

